



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= LEI Nº 756, em 14 de agosto de 1970 =

"Cria o Serviço Municipal de Alimentação Escolar".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Decreta e êle Promulga a seguinte Lei,

- ARTIGO 1º - Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, um Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa na escola.
- ARTIGO 2º - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.
- ARTIGO 3º - Para execução dos serviços a que se refere a presente Lei, serão admitidos, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um Supervisor e tantas Merendeiras quanto necessárias.
- ARTIGO 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.
- ARTIGO 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:
- A) Promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.L com os órgãos Municipais;
 - B) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
 - C) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;
 - D) Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - E) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
 - F) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

=BAGUM=



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Nº 756/70.

- ARTIGO 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS - GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- ARTIGO 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.
- ARTIGO 8º - Cabe à Supervisora:
- a) Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;
 - b) Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO quanto à Supervisora.
- ARTIGO 9º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão - por conta de verba própria consignada em Orçamento vigente, suplementada, se necessário.
- ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 14 de agosto de 1970.

= JOSÉ TREVISANI =
= Prefeito Municipal =

Registrada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

= CÉLIA AUGUSTA DE ARAUJO =
= Chefe da Divisão do Expediente =